



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 057 / 2022  
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº001/2021 - IPESAÚDE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0260/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6711/2022 - COMPRAS. GOV-SES

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

|                      |                                                                                                                 |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL:        | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE                                                         |
| ENDEREÇO:            | AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE. |
| CNPJ Nº              | 04.384.829/0001-96                                                                                              |
| REPRESENTANTE LEGAL: | SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA                                                  |
| CART. IDENT:         | 779.069 SSP/SE                                                                                                  |
| CPF:                 | 534.404.555-72                                                                                                  |
| PROFISSÃO:           | ENFERMEIRA                                                                                                      |
| ESTADO CIVIL:        | CASADA                                                                                                          |

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

|                      |                                                                                          |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL:        | MIT ENGENHARIA & TECNOLOGIA EIRELI                                                       |
| ENDEREÇO:            | Av. Dr Edelzio Vieira de Melo, n 1336, bairro: Pereira Lobo, Aracaju/SE CEP: 49.052-375. |
| CNPJ                 | 22.790.377/0001-24                                                                       |
| TELEFONE             | 794101-9816 / 7999659-9816 / 7999919-8297                                                |
| E-MAIL:              | mitengtec@gmail.com                                                                      |
| REPRESENTANTE LEGAL: | HERBERT RODRIGUES ISMERIM                                                                |
| CPF:                 | 024.502.215-57                                                                           |
| RG:                  | 30226025 SSP/SE                                                                          |

Celebra o presente Contrato, decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2021, Pregão Eletrônico nº 0260/2022, gerenciada pelo INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente instrumento tem por objeto Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 0260/2021, para contratação de empresa para aquisição de equipamentos e serviços para ampliar a conectividade da rede CORE com garantia técnica do fabricante e serviços de acordo com as condições e especificações constantes no presente Termo, em unidades que fazem parte da rede da Secretaria Estadual de Saúde, indicados pelo Núcleo de Tecnologia da, conforme especificações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor total do contrato é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação

HERBERT RODRIGUES  
ISMERIM:02450221557

Assinado de forma digital por HERBERT  
RODRIGUES ISMERIM:02450221557  
Dados: 2022.08.01 15:35:01 -03'00'



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da (unidade solicitante).

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 8º - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

§ 9º O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

§ 10º Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

§ 11º O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

Parágrafo único. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

§ 12º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 13º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato terá vigência de doze meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses (apenas para serviços contínuos).

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos

2

HERBERT RODRIGUES  
ISMERIM:02450221557

Assinado de forma digital por  
HERBERT RODRIGUES  
ISMERIM:02450221557  
Dados: 2022.10.01 16:52:43-03'00'



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73 incisos I e II, "a" e "b".

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROJETO OU ATIVIDADE                    | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR R\$  |
|----------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------|------------------|------------|
| 20401                | 10.126.0040                          | 1505 Gestão da Tecnologia da Informação | 3.3.90.00           | 0102             | 906.950,00 |
|                      |                                      |                                         | 4.4.90.00           | 0102             | 293.050,00 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.
- b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

II- O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (at. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

HERBERT RODRIGUES  
ISMERIM:02450221557

Assinado de forma digital por  
HERBERT RODRIGUES  
ISMERIM:02450221557  
Dados: 2022.08.01 16:32:04 -03'00'



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 0260/2021** que, simultaneamente:
  - a) Constam do Processo Administrativo **6711/2022 - COMPRAS. GOVSES;**
  - b) não contrarie o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 40.638/2020.
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado os servidores Ramon Rodrigo Gois Lima, R.G 1263772 SSP/SE, CPF 001.370.865-12 e Thiago Menezes Santos, CPF 013.820.975-81, devidamente credenciados, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

67 da Lei nº8. 666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 03 de agosto de 2022.

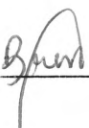
  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
REPRESENTADA POR **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**  
**CONTRATANTE**

**HERBERT RODRIGUES**  
**ISMERIM:024502215**  
**57**

Assinado de forma digital  
por HERBERT RODRIGUES  
ISMERIM:02450221557  
Dados: 2022.08.01 16:38:13  
-03'00'

**MIT ENGENHARIA & TECNOLOGIA EIRELI**  
REPRESENTADA POR **HERBERT RODRIGUES ISMERIM**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 

2 



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I  
TABELA DE ITENS A ADESÃO

| Item | Item 1 -Serviços de cabeamento estruturado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Unid.        | Quant. | Valor Unitário | Valor Total    |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------|----------------|----------------|
| 1    | <b>Instalação de fibra Multimodo</b> Instalação de cabo óptico com 6 fibras multimodo OM3 para Uplinks e backbone instalado em eletrocalhas, eletrodutos, PEADs, bandejamentos, dutos de piso, com fornecimento de cabo óptico indoor/outdoor.                                                                                                                                                                                                                        | M            | 500    | R\$ 100,00     | R\$ 50.000,00  |
| 2    | <b>Instalação de fibra Monomodo</b> Instalação de cabo óptico com 12 fibras monomodo autossustentável, incluindo material (cabo óptico autossustentável e acessórios para fixação nos postes) e lançamento do cabo em posteamento existente).                                                                                                                                                                                                                         | M            | 500    | R\$ 50,00      | R\$ 25.000,00  |
| 3    | <b>Fusão de fibra</b><br>Fusão e certificação óptica em cabo multimodo ou monomodo por unidade de fibra                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Unid         | 300    | R\$ 120,00     | R\$ 36.000,00  |
| 4    | <b>Instalação de ponto de rede</b> Implantação de ponto de rede cat.6, utilizando concentração em rack.<br>Incluindo lançamento do cabo UTP, conectorização em ambas extremidades. Com fornecimento de materiais de cabeamento: cabo UTP 4 pares até 90 m de ponto, tomada RJ45 fêmea (obedecendo padrões do local, abraçadeiras plásticas, velcro e parafusos, incluindo certificação com emissão de relatório e identificação com etiquetas térmicas (4 por ponto). | Unid         | 600    | R\$ 630,00     | R\$ 378.000,00 |
| 5    | <b>Instalação de Eletroduto</b> Instalação com fornecimento de eletroduto de 1" galvanizado e acessórios: curva, luva, condutele, bucha e parafusos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Metro Linear | 500    | R\$ 120,00     | R\$ 60.000,00  |
| 6    | <b>Instalação de Eletrocalha</b><br>Serviço de instalação de acessórios em geral - do tipo instalação de eletrocalha galvanizada lisa (metro linear), medindo 100x50mm, incluindo fornecimento de acessórios necessários para montagem e fixação: emenda u, flange, terminal de fechamento, prolongador, curva 90°, vergalhão, parafusos, porca e arruela.                                                                                                            | Metro Linear | 200    | R\$ 205,00     | R\$ 41.000,00  |

7

HERBERT RODRIGUES  
ISMERIM:02450221557

Assinado de forma digital por  
HERBERT RODRIGUES  
ISMERIM:02450221557  
Dados: 2022.08.01 16:39:21 -4'3'00"



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

|    |                                                                                                                                             |       |        |              |               |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------------|---------------|
| 7  | Instalação com fornecimento de patchpanel 24 portas cat. 6                                                                                  | Unid  | 40     | R\$ 1.600,00 | R\$ 64.000,00 |
| 8  | Instalação com fornecimento organizador horizontal de 1u, para racks de 19                                                                  | Unid  | 40     | R\$ 100,00   | R\$ 4.000,00  |
| 9  | Régua de Tomada<br>Instalação com fornecimento de calha de tomadas para rack com 06 tomadas elétricas 20A, com padrão de fixação em rack 19 | Unid  | 15     | R\$ 200,00   | R\$ 3.000,00  |
| 10 | Enlace Telefônico<br>Implantação de enlace telefônico entre racks, incluindo material (cabo cdi de 30 pares)                                | M     | 100    | R\$ 106,00   | R\$ 10.600,00 |
|    | Item 2 – Serviço de projeto e documentação                                                                                                  | Unid. | Quant. |              |               |
| 11 | Projeto executivo com fornecimento de planta baixa pelo cliente (por formato a1 equivalente)                                                |       | 8      | R\$ 4.575,00 | R\$ 36.600,00 |
| 12 | Elaboração de as-built com fornecimento de planta baixa pelo cliente (por formato tipo a1 equivalente)                                      | Unid  | 8      | R\$ 2.000,00 | R\$ 16.000,00 |
|    | Item 3 – Material de Consumo                                                                                                                | Unid. | Quant. |              |               |
| 13 | Fornecimento e instalação de DIO de rack 19", módulo básico para até 24 FO com bandejas                                                     | Unid  | 20     | R\$ 1.500,00 | R\$ 30.000,00 |
| 14 | Fornecimento de kit pigtails LC multimodo OM3 (par)                                                                                         | Unid  | 20     | R\$ 380,00   | R\$ 7.600,00  |
| 15 | Fornecimento de kit pigtails LC monomodo (par)                                                                                              | Unid  | 20     | R\$ 300,00   | R\$ 6.000,00  |
| 16 | Fornecimento de cordão óptico dúplex monomodo de 2,5m LC/LC                                                                                 | Unid  | 15     | R\$ 450,00   | R\$ 6.750,00  |
| 17 | Fornecimento e instalação de cordão óptico dúplex multimodo de 2,5m LC/LC OM3                                                               | Unid  | 30     | R\$ 550,00   | R\$ 16.500,00 |
| 18 | Fornecimento e instalação de cordão óptico dúplex multimodo de 1,5m LC/LC OM3                                                               | Unid  | 30     | R\$ 550,00   | R\$ 16.500,00 |
| 19 | Fornecimento e instalação de cordão óptico dúplex multimodo de 5m LC/LC OM3                                                                 | Unid  | 10     | R\$ 766,00   | R\$ 7.660,00  |
| 20 | Fornecimento e instalação de kit bandeja de emenda 24F                                                                                      | Unid  | 20     | R\$ 292,00   | R\$ 5.840,00  |
| 21 | Patch Cord - em cabo UTP, flexível cor azul 1,5 m cat. 6                                                                                    | Unid  | 300    | R\$ 130,00   | R\$ 39.000,00 |
| 22 | Patch Cord - em cabo UTP, flexível cor vermelho 1,5 m cat. 6                                                                                | Unid  | 100    | R\$ 150,00   | R\$ 15.000,00 |
| 23 | Patch Cord - em cabo UTP, flexível cor amarelo 1,5 m cat. 6                                                                                 | Unid  | 30     | R\$ 130,00   | R\$ 3.900,00  |



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

|    |                                                                                                                  |       |        |               |                |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|---------------|----------------|
| 24 | Patch Cord -em cabo UTP, flexível<br>2,5 m cat. 6                                                                | Unid  | 100    | R\$ 130,00    | R\$ 13.000 00  |
| 25 | Patch Cord -em cabo UTP, flexível<br>cor vermelho 2,5m cat. 6                                                    | Unid  | 70     | R\$ 150,00    | R\$ 10.500 00  |
| 26 | Patch Cord -em cabo UTP, flexível<br>cor amarelo 2,5m cat. 6                                                     | Unid  | 30     | R\$ 150,00    | R\$ 4.500 00   |
| 27 | Modulo GBIC 10GBASE-SRMM ETH                                                                                     | Unid  | 40     | R\$ 300,00    | R\$ 12.000 00  |
| 28 | Modulo GBIC 1000BASE-LX/LH SM                                                                                    | Unid  | 25     | R\$ 590,00    | R\$ 14.750 00  |
| 29 | Modulo GBIC 1000BASE-TX Elétrico<br>RJ-45                                                                        | Unid  | 6      | R\$ 300,00    | R\$ 1.800 00   |
| 30 | Rack -para acomodação de<br>equipamentos de informática, rack fechado<br>12u, padrão 19", 570 mm de profundidade | Unid  | 4      | R\$ 950,00    | R\$ 3.800 00   |
| 31 | Rack -para acomodação de<br>equipamentos de informática, rack fechado<br>44u, padrão 19", 570 mm de profundidade | Unid  | 3      | R\$ 3.200,00  | R\$ 9.600 00   |
| 32 | Voice Panel 30 portas 19"                                                                                        | Unid  | 4      | R\$ 900,00    | R\$ 3.600 00   |
|    | Item 4 –Equipamentos                                                                                             | Unid. | Quant. |               |                |
| 33 | Switch Tipo 1: Acesso-Conforme<br>Especificação do Anexo II                                                      | Unid  | 20     | R\$ 8.500,00  | R\$ 170.000 00 |
| 34 | Switch Tipo 2: Core-Conforme<br>Especificação do Anexo II                                                        | Unid  | 2      | R\$ 15.000,00 | R\$ 30.000 00  |
| 35 | Nobreak 4kva (Rack/torre) -Conforme<br>Especificação do Anexo II                                                 | Unid  | 25     | R\$ 1.900,00  | R\$ 47.500 00  |